

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

EMPRESA: NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.BR

CNPJ: 05.506.560/0001-36.

OBJETO: Prestação de serviços de registro, publicação e manutenção de domínio na Internet sob o “.br” e para a utilização da base de dados do REGISTRO.br para o site do TIBAGIPREV, sem prejuízo dos demais regulamentos instituídos pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br

VIGÊNCIA: 2 anos a partir da renovação do registro do domínio do site do TIBAGIPREV.

VALOR: R\$ 76,00 (setenta e seis reais).

BASE LEGAL: Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA: A contratação da renovação do domínio, a qual o TIBAGIPREV já possui desde 2019, vincula-se à Entidade Pública Federal: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br, que foi criado para implementar as decisões e os projetos do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br, responsável por coordenar e integrar as iniciativas e serviços da Internet no País.

Para a presente contratação de prestação de serviços não há disputa entre competidores aptos a viabilizar procedimento licitatório porque decorre de serviço disponibilizado por entidade sem fins lucrativos, de caráter governamental, **única responsável pelo registro dos domínios e distribuição de Números de Sistema Autônomos (ANS) e endereços eletrônicos, recaindo portanto, na hipótese de inexigibilidade de licitação, pela inviabilidade da competição, na forma do art. 30, caput, da Lei nº 13.303/16.**

A lei autoriza a contratação através de inexigibilidade de licitação para aquisição de produtos e serviços os quais sejam inviáveis para competição.

DETERMINAÇÃO: Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de inexigibilidade, considerando a utilização do serviço neste período e a necessidade do serviço em questão para atendimento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do TIBAGIPREV. Após, e se viável a prestação de serviço em tela, volte o dossiê administrativo de inexigibilidade em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 08 de novembro de 2021.

MAURÍCIO CHIZINI BARRETO
DIRETOR-PRESIDENTE

EVELYN DE SOUZA SOARES
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

ANA MERY NACONEZI
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação 042/2024, constante do Processo nº 175/2024, conforme Parecer Jurídico nº 447/2024, para formalizar contrato com a empresa BUENO CAPOTE E LUZ LTDA, CNPJ: 05.890.372/0001-54, com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Tibagi, 12 de dezembro de 2024

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2024, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE TIBAGI E A EMPRESA GUARTELA TBG COMERCIO E SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei nº 14.133/21 e contido no Memorando nº 737/2024 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

1.1. Cancelar, a partir desta data, unilateralmente, os **itens 10 e 12** da Ata de Registro de Preços nº 060/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TIBAGI** e a empresa **GUARTELA TBG COMERCIO E SERVICOS LTDA**, referente a aquisição de eletrodomésticos, pelo descumprimento de cláusulas e condições previstas na cláusula 5.1 da Termo de Referência.

Tibagi, em 12 de dezembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL